



Associação Nacional dos Aposentados,  
Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos  
Segurados da Previdência Social

Ofício nº 152/2018 ANADIPS

Brasília/DF, 29 de novembro de 2018.

À  
Comissão de Legislação Participativa (CLP)  
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes –  
Brasília-DF CEP 70.160-900

À  
Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal Pompeo de Mattos  
Presidente da Comissão de Legislação Participativa – CLP

Assunto: Apresentação de complementação à Justificativa da Sugestão 151/2018

Senhores(a) Deputados(a),  
Senhor Presidente da Comissão de Legislação Participativa

Cumprimentando-os, cordialmente, venho por intermédio deste, fazer o encaminhamento à Vossa Excelência, no sentido de apresentar para análise dessa Comissão de Legislação Participativa (CLP), a complementação de Justificativa em relação a Sugestão nº 151/2018, que objetiva alterar o Inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para tornar imprescritível o crime de sonegação das contribuições sociais que financiam a seguridade social, elencadas no artigo 195 da Constituição e a apropriação indébita das contribuições previdenciárias.

Por um lapso de justificação, deixamos de apresentar a justificativa em relação ao crime de estupro, assim, solicitamos que seja feita a anexação de justificativa à Sugestão nº 151/2018, em caráter complementar.



Associação Nacional dos Aposentados,  
Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos  
Segurados da Previdência Social

Na oportunidade, objetivando retificar a ementa, solicitamos ao Deputado Federal Pompeo de Mattos PDT/RS, relator da Sugestão nº 151/2018 promover um ajuste na ementa para incluir o seguinte texto: o estupro.

Assim sendo, a ementa passará a ter a seguinte redação:

*Altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para tornar imprescritível o crime de estupro, sonegação das contribuições sociais que financiam a seguridade social e o crime de apropriação indébita das contribuições previdenciárias.*

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**CLODOALDO NERY JUNIOR**  
Diretor Executivo da ANADIPS



Associação Nacional dos Aposentados,  
Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos  
Segurados da Previdência Social

## JUSTIFICATIVA

**Crime inafiançável e imprescritível** é aquele onde o criminoso não tem direito de pagar fiança para ser liberto do seu delito, o fato de ser **imprescritível** é que o **crime** jamais terá um prazo de validade, o responsável pelo delito está sujeito por toda sua vida a responder pelo **crime** que cometeu.

O Inciso XLIII do mesmo art. 5º da Constituição diz serem inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes definidos como hediondos, e o inciso XLIV dispôs sobre a inafiançabilidade e imprescritibilidade da ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

Sobre **crimes inafiançáveis, imprescritíveis** e impassíveis de graça ou anistia.

**São crimes inafiançáveis:** 1) Racismo; 2) Tortura; 3) Tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins; 4) Terrorismo; 5) **Crimes** hediondos; e 6) Ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

Em que pese que a aplicação da sanção penal no agente nenhuma implicação terá na recuperação do dinheiro desviado. Pelo texto da sugestão, a condenação do agente pelo cometimento do crime de sonegação de contribuição social ou de apropriação indébita de contribuição previdenciária não tem nenhum reflexo quanto a recuperação da verba.

Contudo, a proposta, deixa explícito que:

*o crime de racismo, estupro, sonegação das contribuições sociais destinadas a financiar a seguridade social e a apropriação indébita das contribuições previdenciárias são inafiançáveis, imprescritíveis e sujeitos à pena de reclusão, nos termos da lei;*

Quando apresenta-se, nos termos da lei, significa que a legislação pode ser alterada para dar efetividade ao que se objetiva: punir o sonegador que ameaça colapsar o sistema de seguridade social, com destaque a Previdência Pública.

Nada impede portanto, ações legislativas no sentido de buscar o aperfeiçoamento da nossa legislação infraconstitucional, como por exemplo punição dos gestores públicos com reflexos de inelegibilidade, afastar esses criminosos da gestão da coisa pública, garantir uma resposta do Estado-juiz em relação aqueles que cometeram tais crimes e com isso corresponder aos anseios da sociedade. Faz-se necessário uma moralização que começa pela imprescritibilidade e inafiançabilidade do crime de sonegação das



Associação Nacional dos Aposentados,  
Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos  
Segurados da Previdência Social

contribuições sociais, a exemplo do que foi feito pelo Senado Federal em relação ao crime de estupro.

Com relação ao crime de estupro, o plenário do Senado aprovou em 09 de agosto de 2017, em segundo turno, a proposta de emenda à Constituição que torna imprescritíveis os crimes de estupro. O texto, do senador Jorge Viana (PT-AC), foi aprovado por 61 votos favoráveis e nenhum contrário e segue agora para a Câmara dos Deputados.

Com isso, não haverá mais tempo mínimo para que as vítimas desse tipo de crime façam a denúncia à Justiça. Hoje, esse prazo é de 20 anos, após o qual, mesmo que a vítima denuncie, o autor do crime não pode mais responder por ele. A lei atual estabelece que o estupro é crime inafiançável e hediondo, o que agrava a pena e reduz o acesso a benefícios relacionados à execução penal.

Apesar das punições já mais duras, a relatora da matéria, senadora Simone Tebet (PMDB-MS), acredita que a retirada da prescrição será importante especialmente nos casos em que a vítima é criança e só tem condições de denunciar depois de adulta.

Além dos casos de menores de idade e de situações em que o abuso ocorre dentro do ambiente familiar, há ainda casos em que as vítimas têm vergonha de denunciar porque sofrem preconceito a respeito do local em que estavam ou da roupa que estavam usando, na opinião da senadora.

“É esse lapso de tempo que fertiliza a impunidade, e é essa impunidade que se pretende combater, ao tornar o estupro, como o racismo, um crime imprescritível”, afirmou a relatora.

Para o autor da proposta, a mudança vai ajudar a revelar casos mesmo após muitos anos. “Esta Proposta de Emenda a Constituição é uma resposta, é uma voz que vai se sobrepor ao silêncio que temos hoje desse quase meio milhão de crimes de estupro [por ano] que o Brasil vive e silencia”, afirmou Jorge Viana.

Para o senador, a mudança constitucional “manda um recado duro para os estupradores que fazem do Brasil um país campeão de estupros, dizendo: 'olha, se você cometer um estupro, a qualquer momento você pagará por ele’”.

Atualmente, a PEC 353/2017, encontra-se na Câmara

**Situação:** *Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)*



Associação Nacional dos Aposentados,  
Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos  
Segurados da Previdência Social

**Origem:** PEC64/2016 **Identificação da Proposição Autor** Senado Federal - Jorge Viana PT/AC **Apresentação** 11/08/2017 **Ementa** Altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para tornar imprescritível o crime de estupro.

Ao buscarmos aperfeiçoar a nossa carta magna em relação ao crime de estupro, não poderíamos deixar de fora dessa sanção penal o estupro praticado pelos maus gestores e sonegadores em relação a viúva da previdência, pois como dizia Vitor Hugo: “ Quem poupa o lobo, sacrifica a ovelha”